Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CEDECONDH

Processo 0136/2022

IND 020/22

SEI 210.00108/2022-78

Esta Comissão foi designada para a elaboração de parecer acerca do Projeto de Indicação nº 020/22, conforme registro dos números do SEI e do processo em epígrafes, de autoria do Vereador Jonas Reis.

Trata-se de indicação para que o Executivo Municipal garanta a permanência da Guarda Municipal nas Unidades de Saúde de Porto Alegre.

De acordo com o autor, a proposição visa a garantia da segurança humana e patrimonial das unidades da rede municipal de saúde de Porto Alegre que tem sofrido com assaltos e furtos colocando em risco os profissionais e o patrimônio público, tendo como exemplo, as situações ocorridas nas Unidades de Saúde Tristeza, Domênico Feoli e Laranjeiras.

É o relatório.

Passa-se à análise jurídica e do mérito do Pedido de Indicação:

1. Analisando o conjunto normativo que regula a existência e as atribuições da Guarda Municipal, se verifica o seguinte:

a) o Decreto Municipal nº 2.069/1960, que organiza a Guarda Municipal e aprova o respectivo regulamento, informa no art. 1º deste, que a corporação "tem por fim executar o policiamento preventivo e a vigilância necessária à manutenção da ordem e da segurança nos próprios municipais", ainda, no art. 4º, destaca a seguinte atribuição: manter vigilância nos próprios municipais (alínea d);

b) a Lei Municipal nº 8.981/2002, que autoriza a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública e dá outras providências, destaca em seu art. 3º, que a Guarda Municipal passa a ser parte integrante da Secretaria Municipal de Segurança Pública;

c) a Lei Municipal nº 11.399/2012, que altera a Lei nº 9.056/2002, quanto a organização e atribuições da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e a de Segurança Pública e dá outras providências, de forma mais detalhada com relação ao Decreto Municipal nº 2.069/1960 fixa a seguinte atribuição à Guarda Municipal:

> Art. 2º À SMSeg compete:
>
> (...)
>
> XV - prestar, por intermédio da Guarda Municipal, serviços de segurança em parques, praças, escolas da rede municipal de ensino e **em outros próprios municipais**; grifou-se

2. Nota-se que pela legislação vigente a Guarda Municipal atua no policiamento preventivo e na vigilância das instituições públicas municipais, incluindo as unidades de saúde da rede municipal de Porto Alegre, conforme destaca o sítio virtual da corporação (http://www2.portoalegre.rs.gov.br/smseg/default.php?p_secao=24).

3. Válido destacar que por policiamento preventivo compreende-se a presença da Guarda no local objetivando a ordem pública, sendo visível a todos, pela farda, equipamento ou viatura. Nesse sentido, destaca-se que, a presença permanente da Guarda Municipal, pela opinião dos próprios servidores da rede de saúde propicia maior segurança e evita a agudização de determinados conflitos e situações de furtos e roubos.

4. Por todo o exposto, frente a adequação da proposição às atribuições da Guarda Municipal definidas pelas normas municipais e a legitimidade da medida por ser uma demanda dos servidores e usuários da rede municipal de saúde, o presente parecer é pela **inexistência de óbice jurídico** e pela **APROVAÇÃO** da Indicação.

Documento assinado eletronicamente por **Matheus Pereira Gomes**, **Vereador(a)**, em 10/03/2022, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0351434** e o código CRC **25A6A2FD**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4343 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 056/22** – CEDECONDH contido no doc 0351434 (SEI nº 210.00108/2022-78 – Proc. nº 0136/22 – IND nº 020/22), de autoria do vereador Matheus Gomes, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 30 de março de 2022, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 01 voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação da Indicação.

Vereador Cassiá Carpes - Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Alexandre Bobadra – Vice-Presidente: CONTRÁRIO

Vereador Alvoni Medina: FAVORÁVEL

Vereador Kaká Dávila: FAVORÁVEL

Vereadora Laura Sito: FAVORÁVEL

Vereador Matheus Gomes: FAVORÁVEL

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Renata Beatriz Mariano**, **Assistente Legislativo II**, em 31/03/2022, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0361543** e o código CRC **4E634E40**.